



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02/03

PROJETO DE LEI 113/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNQ.
<i>807</i> <i>2018</i>	<i>113</i> <i>2018</i>	<i>01</i>	<i>Gene</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CESSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder administrativamente o uso, a título precário e gratuito, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, mediante Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado:

O imóvel de inscrição municipal nº 01-06-0041-0054-000, situado à Rua Tamoio, nº 230, Jardim Vila Couto, Cubatão/SP, CEP 11510-160, com área de terreno de 1.581,10m² e área edificada de 1.331,00m².

Art. 2º A Cessão de Uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, parte integrante desta Lei, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 07 DE AGOSTO DE 2018.
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
Nº ADM __/__

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão-SP, CEP 11510-900, representada pelo seu Prefeito, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 133.863.968-44 e portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-SSP/SP, a seguir denominada simplesmente **CEDENTE**; e, de outro, **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, sediada à Rua dos Andradas, nº 140, Santa Efigênia, São Paulo-SP, CEP 01208-000, neste ato representado por sua Diretora-Superintendente, LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ, inscrita no CPF sob o nº 005.923.818-62 e portadora da cédula de identidade RG nº 7.715.675-4, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado a presente **CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo objetiva a Cessão, a título precário, de bem público do patrimônio municipal, consistente no imóvel situado à Rua Tamoio, nº 230, Jardim Vila Couto, Cubatão-SP, CEP 11510-160, com área de terreno de 1.581,10m² e área edificada de 1.331,00m², inscrito no cadastro municipal sob o nº 01-06-0041-0054-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Esta Cessão de uso vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

12/04/2018

Esta Cessão é outorgada em caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, não ensejando, a sua revogação ou extinção, qualquer direito de indenização à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

O imóvel objeto da presente Cessão destina-se, exclusivamente, a sediar e viabilizar o funcionamento de Escola Técnica Estadual – ETEC, vinculada à **CESSIONÁRIA** e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel objeto desta Cessão de Uso, correrá às expensas da **CESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para a **CEDENTE**.

§ 1º A **CESSIONÁRIA** não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Revogada ou extinta a Cessão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel objeto do presente Termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público da **CEDENTE**, não possuindo a **CESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Cessão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- e) efetuar, à sua custa, porém em nome da **CEDENTE**, seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente Cessão, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature in blue ink.

importância nunca inferior ao valor da sua avaliação, o qual poderá ser revisto anualmente antes da data do seu vencimento;

- f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou à **CEDENTE**, oriundos da utilização do bem;
- g) a inventariar o bem e, em caso de reformas, ampliações ou reparos, observar as características originais do mesmo;
- h) por desocupar o imóvel, finda a Cessão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio da **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

À **CESSIONÁRIA** é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, a área objeto desta Cessão de Uso, bem como transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa da **CEDENTE**.

Parágrafo Único. É expressamente vedado à **CESSIONÁRIA** locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A **CESSIONÁRIA** se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Cessão.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

A **CEDENTE**, desde já, reserva-se o direito de revogar esta Cessão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à **CESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature in blue ink.

A presente Cessão Administrativa de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº/....., pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO BEM

A **CESSIONÁRIA**, por sua representante legal, declara para todos os fins e efeitos de direito que recebe o bem nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo à **CEDENTE** nas mesmas condições em que ora os recebe.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, de _____ de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ
P/ Cessionário

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:
RG:
CPF:

Testemunha 02:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Proceder

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CESSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com efeito, atualmente o imóvel em voga integra o patrimônio público na qualidade de bem dominical, disponível, portanto, não estando afeto a qualquer uso por parte da Administração Municipal – vez que o convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado para a implantação de Escola Técnica – ETE, pelo prazo de cinco anos, há muito já expirou, utilizando a CEETEPS (vinculada ao Governo do Estado) atualmente o próprio público sem qualquer instrumento que o formalize.

De forma que, a cessão do imóvel em questão atenderá, a um só tempo, três objetivos: **(a)** formalizará o uso do próprio municipal pela autarquia estadual; **(b)** cumprirá o princípio da função social da propriedade (CF, art. 5º, inciso XXIII), do qual os bens públicos devem ser seus maiores expoentes; e, mais importante, **(c)** satisfará o interesse público, pois estará contribuindo para a prestação do serviço público de educação (ensino técnico) por instituição pública de qualidade notoriamente reconhecida, cumprindo, assim, o mandamento constitucional insculpido nos artigos 6º e 205 da Constituição Federal.

Acrescente-se, ainda, que a Cessão, objeto deste Projeto de Lei, será outorgada em caráter gratuito, sem custos ou ônus para a Administração Municipal.

Por fim, importa frisar que a Cessão é o instrumento mais adequado para viabilizar, no caso, a outorga de uso, pois se trata de transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ass. Ordem

que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. Trata-se, assim, de nítida hipótese de colaboração entre entes públicos visando o atendimento de um dos interesses mais caros à população – a educação.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância e manifesta legalidade, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 07 de agosto de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rodrigues

Ofício nº 176/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 8.446/2006

Cubatão, 07 de agosto de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À CESSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Processo Administrativo nº 8.446/2006
SEJUR/2018